



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCO
Rua Rios, 122, Centro, Marco/CE, CEP: 62560-000

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARCO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Marco- Ceará, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, criado pela Lei Orgânica Municipal de nº 054/1994 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao CMDCA:

- I - eleger seu presidente e vice-presidente;
- II - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III - promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere ao inciso anterior;
- IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V - sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VI - efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII - propor o orçamento municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, §3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;

XII - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;

XIV - regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por cinco representantes do Poder Executivo e cinco representantes de entidades não governamentais de defesa e/ou atendimento aos direitos da criança e/ou adolescente, organizações da sociedade civil voltadas para o protagonismo infanto-juvenil regularmente inscrito e registrados nesse Colegiado.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes Órgãos e Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O conjunto das Entidades Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, em assembleia, convocada especificamente para esse fim, elegerão seus representantes titulares e suplentes junto ao CMDCA, respeitando as condições de pessoas com deficiências, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política, resguardando, sobretudo, a diversidade e paridade de gênero de crianças/adolescentes (meninos e meninas) no Conselho, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

Art. 5º - No caso da vacância de entidade não governamental ou organização da sociedade civil com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade ou grupo organizado da sociedade civil suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I - faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – faltar o representante de entidade não governamental e Organizações da Sociedade Civil a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

III – É de responsabilidade do Conselheiro Titular a comunicar ao seu suplente para fins de substituição que se faça presente a reunião, para não deixar vagância na representação ao qual pertencem;

IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos capítulos I e II, do título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e

VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação da assembleia.

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á de forma antecipada pela entidade não governamental ou organização da sociedade civil a qual o conselheiro representa, devendo a mesma expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couberem, as disposições contidas na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º - As entidades não governamentais e organizações da sociedade civil poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 8º - No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade ou organização da sociedade civil suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não governamentais e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMDCA é presidido por um dos membros, eleitos nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no §1º do art. 22 deste normativo.

Art. 10 - Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I - plenário;
- II - presidência e vice-presidência;
- III - secretaria executiva;
- IV - comissões permanentes e grupos temáticos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I

Do Plenário

Art. 11 - O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, e a ele compete:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição procedimentos e prazo de duração, assim como extinção;
- IV - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V - eleger o presidente, o vice-presidente do CMDCA, observando o disposto no parágrafo único do art. 21 deste regimento;
- VI - eleger, dentre seus membros titulares, o presidente "ad hoc" de que trata o §1º do art.22, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente e vice-presidente;
- VII - formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;
- X - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos aos pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- XI - aprovar, zelar, pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 12 - O plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13 - O plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigem, e desde que por deliberação do Plenário.

§2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

§3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata o inciso VI do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 14 - As assembleias serão públicas, salvo deliberação em cartório pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o plenário assim tenha decidido no início da assembleia.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos a deliberação da assembleia.

Art. 15 - As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

- I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e
- II – as demais matérias serão deliberadas por maioria de votos.

Art. 16 - As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação nos meios de comunicações Oficiais do Município, prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 17 - As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

- I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III- matérias para deliberação;
- IV- palavra franca; e
- V- encerramento.

Parágrafo Único - A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo plenário em assembleia.

Art. 19 - A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo setenta e duas horas de antecedência.

Art. 20 - As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em Ata.

Seção II Da Presidência do CMDCA

Art. 21 - A presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário executivo do CMDCA.

Parágrafo Único. O presidente e vice-presidente do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária do Colegiado dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 22 - A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou secretário executivo.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos incisos V e VI do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesma diretoria do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, seis meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Seção III Da Secretaria Executiva Do CMDCA

Art. 23 - A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário (a) Executivo (a) e demais servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Art. 24 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III – secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

- V – divulgar conforme critério estabelecido pelo Plenário às resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VI - manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive bancos de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA nos meios de comunicações do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- IX – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes do Plenário ou da Presidência;
- X – manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- XI – elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XII – divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo Único - Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Seção IV **Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos**

Art. 25 - As Comissões permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Mobilização e Formação;
- d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - As comissões permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com interesse e área de atuação de cada um.

Art. 26 - Os Grupos temáticos são órgãos de natureza técnica e caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - A constituição e funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos,

prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 27 - Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de criança/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 28 - Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator à exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo Único - O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido pelos seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 29 - O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os art. 25 e 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e respectivos coordenadores.

Art. 30 - Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia e obedecerão às seguintes etapas:

- I – o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão discutidos na Plenária para deliberação do Colegiado.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 31 - Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância dos seus membros.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I

Do Presidente do CMDCA

Art. 32 - Ao Presidente do CMDCA incumbe:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI – delegar competência;
- VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX – determinar à Secretaria Executiva execução das ações emanadas do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas e relevante interesse público;
- XI – distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII – assinar os expedientes do CMDCA.

Seção II

Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 33 - Ao vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 34 - Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em voz alta, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 35 - É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o §1º deste artigo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 37 - Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA de 05 de maio de 2011.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Marco, 11 de Maio de 2017.

Thomaris Menezes de Jesus Xavier
Presidente do CMDCA

Luiz Gonzaga Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cartifico que nesta data às
8:30 publiquei no mural
desta prefeitura. O referido é
verídico e dou fé. Marco-CE

12/05/2017

[Handwritten signature]

Responsável pela publicação